



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

37ª Sessão do Tribunal Pleno de 02/12/2015.

Item 19

Processo: TC-001708/026/12

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2012.

Prefeita: Maria Antonieta de Brito

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari

O processo em pauta trata de Pedido de Reexame, formulado pela Ex-Prefeita do Município de Guarujá, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2012.

A E. Segunda Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2014, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio desfavorável à sua aprovação, em razão do déficit orçamentário de 0,91% e insuficiente pagamento de precatórios.

Inconformado com o parecer publicado no DOE de 14 de março de 2015, o Ex-Prefeito, ora recorrente, protocolou pedido de reexame (fls. 376/398), no dia 13 de abril de 2015, dentro do prazo.

No que tange ao déficit orçamentário a origem justificou que está incontroverso nos autos a evidente busca e alcance, de acordo com os números apurados pela própria fiscalização, do equilíbrio da execução orçamentária nos últimos anos, que evolui e navega firme, mesmo que num cenário tempestuoso de insegurança econômica causada pela eminente volta os índices inflacionários ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

país, passando de um déficit de 6,16% em 2010, para um déficit de 1,92% em 2011 e na atual tomada de contas, beirando o equilíbrio total da execução orçamentária, a um déficit de 0,91 em 2012.

Apresentou, também, diversos julgados dessa Corte com índices maiores que os do Município e, ainda sim, tiveram suas contas aprovadas. Dessa forma rogou que fosse relevada tal irregularidade.

Com relação ao pagamento insuficiente dos valores de precatórios, a defesa juntou certidão atualizada do DEPRE-SP que atesta a atual situação de adimplência do Município, além de todas as guias de depósito judicial referente ao parcelamento.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), **em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se por seu não provimento**, pois entendem que os argumentos, apresentados nesta fase processual já foram examinados e não acolhidos por ocasião do julgamento de primeira instância.

O Ministério Público de Contas pugna no mesmo sentido dos Órgãos Técnicos da Casa, em preliminar, pelo conhecimento do pedido e quanto ao mérito, pelo não provimento.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto diverge das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa e do Ministério Público de Contas pelas razões a seguir expostas.

A principal irregularidade era a diferença no saldo dos valores dos precatórios no montante de R\$ 713.000,00 que não haviam sido pagos até o final de 2012. A origem ressaltou que essa diferença corresponde a um percentual inferior a 5,6% do montante pago de R\$ 11.910.000,00 e noticiou a realização do parcelamento desse saldo junto ao DEPRE, conforme consta em certidão atualizada apresentada. Esse acordo vem sendo honrado e os pagamentos já somam 23 parcelas de um total de 36, conforme juntada de cópias dos comprovantes de pagamentos.

Diante dessas informações, acredito, nesse momento processual, que a Prefeitura vem dando atendimento quanto ao exigido para o pagamento dos precatórios e, portanto, afasto tal irregularidade.

Quanto ao déficit orçamentário de 00,91% penso que pode ser relevado. Porém determino a origem que tome as providências cabíveis quanto à regularização e busque um resultado positivo para os próximos exercícios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, trago aos autos a notícia que o exame anual das contas do exercício de 2013 já foi analisado por esta Corte de Contas com a emissão do Parecer Favorável TC 1776/206/13.

DIANTE DO EXPOSTO, VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2012, DEVENDO, CONSEQUENTEMENTE, OUTRO PARECER SER EMITIDO, AGORA, EM SENTIDO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, MANTIDAS AS RECOMENDAÇÕES DO VOTO ANTERIOR.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

EGS.